



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

# Termo de Ajustamento de Conduta

Bruno Wahl Goedert  
22/02/2024

# Lei nº 8.112/90 – “Dever de apurar”

Art. 143

“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

# TAC: Base Legal

## Princípios

RAZOABILIDADE



PROPORCIONALIDADE



EFICIÊNCIA



INTERESSE PÚBLICO

Art. 37, Constituição Federal

Art. 14, Decreto-Lei nº 200/67

Art. 2º, Lei nº 9.784/99

# Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

Art. 14

*“O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco”*

# Art. 2º, da Lei 9.784/99

## Art. 2º

A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência

Parágrafo único Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito ao direito dos administrados;

# Decreto nº 5.480/2005

Art. 4º

Compete ao Órgão Central do Sistema:



- I - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;
  
- II - aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

# Termo de Ajustamento de Conduta

*“Procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo”*

*(art. 61, Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022)*



# Vantagens da celebração do TAC

Instrumento mais adequado e razoável para tratar de infrações de menor potencial ofensivo;

Reduz a carga correcional – permite maior dedicação aos casos mais graves (eficiência, eficácia e confiabilidade);

Por ser consensual, permite a recuperação do servidor e pactuação de obrigações específicas – aprimoramento funcional e comportamental.



## Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017.

- ❑ Instituiu o TAC no Poder Executivo Federal;
- ❑ Aplicação para casos de advertência apenas;
- ❑ Assunção de responsabilidade pela irregularidade;
  - ❑ Dano culposo via TCA;
  - ❑ Dano doloso até o limite da dispensa de licitação;
  - ❑ Celebração pela autoridade competente pela instauração;
  - ❑ Homologação pela autoridade competente para julgamento;
  - ❑ Proibição expressa de celebração em caso de crime e improbidade administrativa.



## **Instrução Normativa CGU nº 8, de 16 de maio de 2019.**

- ❑ Alterou a IN CGU, nº 2, de 30 de maio de 2017;
- ❑ Dispensa de homologação no caso de dupla competência;
- ❑ Proibição em caso de crime de ação penal pública e improbidade administrativa;
- ❑ Critérios para as obrigações pactuadas;
- ❑ Prazo máximo de 2 anos para as obrigações;
- ❑ Publicação de extrato do TAC;
- ❑ Regulamentação da restrição de acesso.



## **Instrução Normativa CRG nº 17, de 20 de dezembro de 2019.**

- ❑ Nova regulamentação do TAC;
- ❑ Aplicação nos casos de advertência e suspensão até 30 dias (comissionados não efetivos apenas advertência);
- ❑ Revogou a TCA, unificando os institutos;
- ❑ Desnecessidade de homologação;
- ❑ Celebração sem assunção de responsabilidade pela irregularidade;
- ❑ Suspensão da prescrição, nos termos do Código Civil (condição suspensiva);

## **Instrução Normativa nº 2, de 21 de janeiro de 2020.**

- ❑ Limitação apenas para caso de advertência também para empregados públicos.

## Instrução Normativa CRG nº 4, de 21 de fevereiro de 2020.

- Nova regulamentação do TAC;
- Dano de qualquer valor;
- Dispensa de indicação do nome de empregados públicos nos extratos publicados;

## Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

- Obrigatoriedade de propositura do TAC, quando preenchidos os requisitos;
- Celebrado preferencialmente pelo titular da unidade de correição;
- TAC se torna público a partir da publicação do extrato;
- Propositura pela comissão até o relatório final.

# Quais órgãos podem celebrar TAC?

Órgãos do Poder Executivo Federal

Administração Pública Direta

Administração Pública Indireta

Autarquias

Fundações

Empresas Públicas e

Sociedades de Economia Mista



# Quando se aplica?

infração  
disciplinar de  
menor  
potencial  
ofensivo

Advertência

Suspensão de até 30 dias  
(exceto comissionados não  
efetivos e empregados  
públicos)



## Lei 8.112, de 1990

Art. 128

- Na aplicação das penalidades serão consideradas a **natureza e a gravidade da infração cometida**, os **danos** que dela provierem para o serviço público, as **circunstâncias gravantes ou atenuantes** e os **antecedentes funcionais**.

Art. 129

- A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 130

- A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

# Capitulação legal

Advertência ou Suspensão	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132 Art. 117 IX – XVI

## Calculadora de Viabilidade de TAC i

x Enquadramentos (0 selecionados) ?

- Lei 8.112, Art. 116, I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- Lei 8.112, Art. 116, II - ser leal às instituições a que servir;
- Lei 8.112, Art. 116, III - observar as normas legais e regulamentares;
- Lei 8.112, Art. 116, IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- Lei 8.112, Art. 116, V - atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

x Selecionado(s) de 1000

Selecione os enquadramentos para início dos cálculos

# Requisitos para celebração



- Ausência de penalidade vigente nos assentos funcionais;
- Não celebração de TAC nos últimos dois anos (publicação)\*;
- Ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano

\*A restrição não se aplica para fatos anteriores ao TAC celebrado.



O resarcimento ou o compromisso de resarcimento de dano, quando for o caso, será comunicado ao RH para desconto em folha. Efetividade!

O interessado se compromete:

- Ajustar a conduta;
- Observar deveres e proibições;
- Cumprir compromissos acordados.



# Competência



Preferencialmente pelo titular da unidade setorial de correição, ou na falta deste, pela autoridade competente para instauração de PAD.



A proposta de TAC poderá:

I -

ser oferecida de ofício pela autoridade competente;

II -

ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar, até a apresentação do relatório final;



III -

ser apresentada pelo agente público interessado – até 10 dias da notificação



- Presentes os requisitos os órgãos públicos deverão optar pela celebração do TAC (art. 61, parágrafo único).
- Prazo não é peremptório, mas quanto mais cedo firmado o compromisso, maior a economia processual
- O pedido pode ser indeferido, caso não presentes os requisitos.

## O que o TAC deve conter?

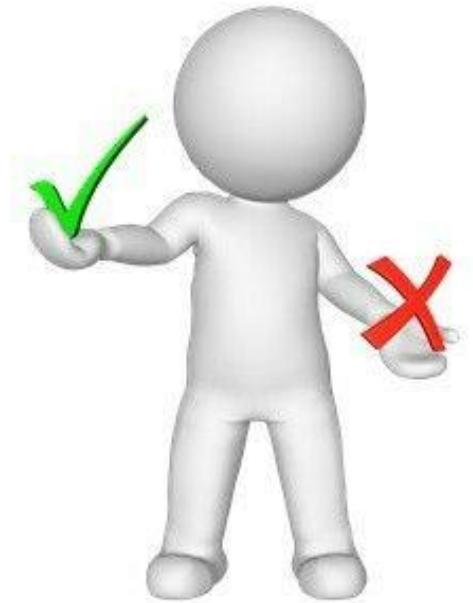
I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.



# Termos e Condições

(condições objetivas , razoáveis, ADEQUADAS e PROPORCIONAIS):

- I - **reparação** do dano causado (sem concessões, o dano deve ser integralmente reparado!);
- II - **retratação** do interessado;
- III - **participação em cursos** visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
- IV - acordo relativo ao **cumprimento de horário** de trabalho e **compensação de horas** não trabalhadas;
- V - cumprimento de **metas de desempenho**;
- VI - sujeição a **controles específicos** relativos à conduta irregular praticada.

Obrigação de fazer ou não fazer (apresentação de estudos ou relatórios, não retaliação, situações definidas com base no caso concreto)



CGU

# Formulário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA IN CGU N <sup>o</sup> 2020	
PROCESSO REFERENCIADO	NIIP n <sup>o</sup> <i>(Caso os fatos denunciados/apurados não estejam no mesmo processo em que será celebrado o TAC)</i>
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO	
NOME:	
SIAPF:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
TELEFONE:	E-MAIL:
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE	
NOME:	
CARGO:	
3 - PROPOSTA DE TAC	
OFÍCIO	A PEDIDO
4 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO	
<i>Sugestão de texto:</i> <i>Considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que... (descrever as irregularidades).</i> <i>Considerando não haver indícios que justifiquem a majoração da penalidade de advertência (ou suspensão até 30 dias) e tendo o compromissário resarcido os danos causados (ou assumindo novas ou cumprindo suas responsabilidades).</i> <i>Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos.</i> <i>A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual o servidor interessado se compromete a ...</i>	
5 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO	
Mencionar o dispositivo legal (artigo e inciso - arts. 116 e/ou 117 da Lei nº 8.112/90)	Outras observações: <i>Mencionar mais detalhes sobre a irregularidade cometida, caso necessário.</i>
6 - CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS	
<i>O compromissário se compromete a (descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo), mediante apresentação de documentação comprobatória (se for o caso).</i>	
7 - COMPROMISSO	



CGU

*Sugestão de texto:*

O compromissário se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº 8.112/90, bem como no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94) e no Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU.

O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.

O compromissário compromete-se, ainda, a (descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo), mediante apresentação de documentação comprobatória (se for o caso).

**8 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO**

SIM		NÃO	
-----	--	-----	--

VALOR DO RESSARCIMENTO: R\$

(  ) Dano resarcido conforme documento anexo.

(  ) O servidor se compromete em ressarcir os danos causados, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

**9 - PRAZO DE CUMPRIMENTO**

*Colocar o prazo, limitado a 2 anos.*

**10 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

*Será realizada pela chefia imediata do servidor, ora exercida pelo Sr.....[nome, cargo, matrícula e lotação do chefe imediato do servidor], a quem será encaminhada cópia deste Termo... (ajustar conforme o caso concreto).*

**11 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES**

O compromissário declara, ainda:

- i) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- ii) Não ter firmado TAC nos últimos dois anos;
- iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento caracteriza o descumprimento do dever previsto no art. 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

- Período de prova (até dois anos);
- Diferentes pontuações podem ter períodos distintos, mas não superior a dois anos;
- Publicação do TAC no DOU ou Boletim Interno (extrato);  
*(número do processo, nome do servidor celebrante e descrição genérica dos fatos)*
- Empresas públicas e sociedades de economia mista devem publicar o extrato sem o nome do servidor.

Manter registro atualizado sobre cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Registro nos Assentamentos funcionais.

Comunicação ao chefe imediato para acompanhamento – envio de cópia do termo.

O acompanhamento poderá ser realizado pela unidade correcional do órgão nos casos em que o agente não esteja submetido à subordinação hierárquica

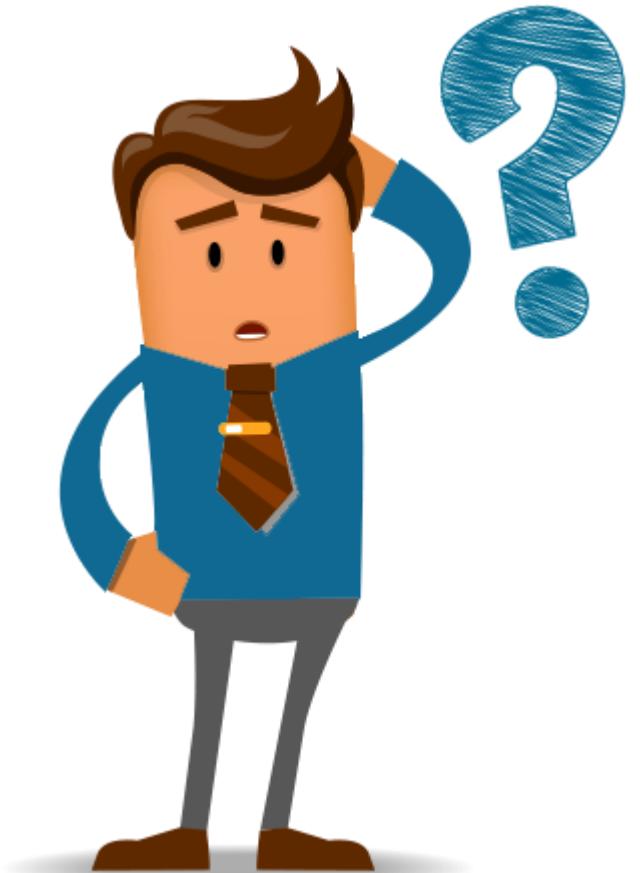


## TAC cumprido?

Não há mais a instauração de PAD pelos mesmos fatos.

Quem faz a declaração de cumprimento?

Chefia Imediata!



## Descumprimento do TAC?

Retomada do PAD anterior +  
Prática de nova infração.



O TAC será público a partir da publicação do extrato.

O descumprimento de TAC caracteriza falta funcional –  
art. 116, III, da Lei nº 8.112/1990

# Prescrição

Utilização por analogia do Código Civil e da teoria da *actio nata*.

PN 27/2022. Art. 70, §  
3º

“A celebração do TAC suspende a prescrição durante o seu prazo de cumprimento, nos termos do artigo 199, I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002” – até o recebimento da declaração pela autoridade celebrante.

TAC firmado sem os requisitos do  
normativo? É NULO!

A autoridade que conceder irregularmente  
o benefício pode ser responsabilizada!



# Publicidade do TAC

Despacho CRG 2106569.

Publicidade do TAC após a publicação do extrato e não mais após o encerramento do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, entendo que como regra o TAC é público, nos termos da legislação 12527/2011, e dos princípios constitucionais a que submetem a administração pública, a restrição de acesso, que difere do sigilo, este pode ser legal ou por classificação nos termos do artigo 23 da lei nacional, e deve ser demonstrado caso a caso.

# Fiscalização do TAC celebrado com reitores

Nota Técnica nº 3042/2020/CGUNE/CRG

5.1 Ante o exposto, ressalvada a apreciação jurídica da matéria, MINISTROS DE ESTADO podem expedir instruções específicas para a aplicação da Instrução Normativa CGU nº 4/2020, desde que atendidos os requisitos nela previstos; e, não há impedimento para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com REITORES das instituições federais de ensino pelo MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a quem cabe realizar o acompanhamento do cumprimento das condições estabelecidas e, se for o caso, adotar as providências para a deflagração ou continuidade da apuração correcional correspondente, com o apoio da CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO.

# TAC apenas em caso de dano doloso ou culposo

Nota Técnica nº 1947/2022/CGUNE/CRG

TAC em razão de dano causado será celebrado apenas quando for decorrente de ação dolosa ou culposa do agente. O dano sem culpa ou dolo é de competência da área de patrimônio.

# TAC com servidor cedido

Nota Técnica nº 399/2022/CGUNE/CRG

- a) O TAC deve ser preferencialmente proposto e celebrado no âmbito do órgão cessionário;
- b) No caso de retorno do servidor cedido e posterior apresentação de denúncia junto ao órgão cedente, em que se comunique infração administrativa de menor potencial ofensivo ocorrida à época da cessão, deve-se promover o encaminhamento da denúncia e das evidências existentes ao órgão cessionário para conhecimento e exame;
- c) Nas hipóteses de proposição de TAC pelo órgão cessionário, e posterior encaminhamento para celebração e fiscalização junto ao órgão cedente, as informações encaminhadas devem constituir embasamento suficiente para a tomada de decisão, sendo que o não atendimento à solicitação de informação ou falta de apresentação de justificativa plausível para novo levantamento de elementos probatórios e informativos traz a responsabilidade de constituição do termo para o órgão cessionário, que poderá, ao seu juízo e motivadamente, promover o arquivamento do caso, a celebração do termo ou, em última instância, acessar a via disciplinar;
- d) No caso de retorno de servidor cedido, a viabilidade de cumprimento e fiscalização do TAC junto ao órgão cedente exige o estabelecimento de obrigações de cunho genérico, de forma a garantir a adequação e efetividade da medida.

# Prazo máximo das obrigações

Nota Técnica nº 2693/2021/CGUNE/CRG

- (i) A fixação de prazo superior a 2 (dois) anos para o cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas em Termos de Ajustamento de Conduta – TAC torna nulo o respectivo instrumento de ajuste; e
- (ii) No que se refere à solicitação de manifestação acerca de questões que envolvam a forma de parcelamento e o modelo de atualização monetária ou índice de correção a ser aplicado para a atualização do valor do dano causado, tem-se que tais questões são matérias que ultrapassam a seara correcional, devendo ser resolvidas nos termos da legislação aplicável.

# Concessão de aposentadoria a servidor durante o cumprimento do TAC

Nota Técnica nº 916/2022/CGUNE/CRG

4.9 Ocorre que o TAC, enquanto procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, não constitui processo disciplinar, não existindo previsão legal quanto à possibilidade de indeferimento da concessão de aposentadoria durante o cumprimento do TAC. Ademais, não há que se falar em aplicação analógica (extensiva, ampliativa) ao TAC do disposto no art. 172 da Lei nº 8.112/90, porque em se tratando de norma restritiva de direito, a interpretação deve ser estrita, somente abrangendo aquelas situações que se subsumam à prescrição legal, sob pena de afronta à regra geral.

4.10. Dessa forma, caso o servidor venha a solicitar aposentadoria ou a exoneração do cargo durante o cumprimento do TAC, o órgão ou entidade não poderá obstar o deferimento de tais pedidos com o objetivo de garantir o cumprimento integral do acordo, entretanto, deverá adotar providências administrativas e em âmbito judicial, caso necessário, buscando o resarcimento de eventuais danos causados e não resarcidos pelo servidor.

# TAC com servidores aposentados

Nota Técnica nº 2628/2022/CGUNE/CRG

4.21 Em resumo, o TAC com servidor aposentado, no caso de não incidência da prescrição, deve ser considerado como a via mais econômica e eficaz para o atendimento do interesse público, uma vez que pode evitar a abertura e o desenvolvimento de processos disciplinares que ao final resultarão tão somente no registro das penalidades de advertência ou de suspensão no respectivo assentamento funcional, sem a possibilidade de conversão da pena de suspensão em multa sobre provento de aposentadoria ou sobre remuneração da disponibilidade, diante da ausência de previsão legal.

# Impossibilidade de obrigação de serviço voluntário

Nota Técnica nº 2628/2022/CGUNE/CRG

4.33 Em relação a outros pontos, cumpre consignar que o serviço voluntário, dentro do seu ânimo altruísta, presta-se à consecução de objetivos exclusivamente voltados às áreas cívica, cultural, educacional, científica, recreativa ou de assistência social, inclusive de mutualidade, que, portanto, fogem ao campo de abrangência do TAC, reservado, essencialmente, à necessidade de ajuste de conduta. Considere-se ainda que o serviço voluntário não pode ter como objeto qualquer atividade-fim da Administração, ou seja, não pode servir como substitutivo para atividades permanentes que devem ser prestadas exclusivamente por servidores, fato este que também leva ao seu distanciamento das obrigações que sirvam ao cumprimento das finalidades ínsitas ao TAC.

# TAC com servidor em LIP

Nota Técnica nº 3224/2023/CGUNE/DICOR/CRG



- a) O fato de o servidor público estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares não impede, por si só, a celebração de TAC, desde que as cláusulas no termo estabelecidas sejam compatíveis com essa condição;
- b) Todas as cláusulas de TAC que, para o seu cumprimento, independam do fato de estar o servidor no pleno exercício de suas funções são consideradas compatíveis com a condição de agente público em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;
- c) O início do cumprimento das cláusulas estabelecidas no TAC deve ser instantâneo, somente podendo ser adiado, pelo menor tempo possível, quando a natureza das obrigações constantes do termo tornar impraticável a sua imediata execução.

# TAC e pena de suspensão prescrita

Nota Técnica nº 3224/2023/CGUNE/DICOR/CRG

- (i) adota-se o procedimento administrativo previsto pelos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990 para ressarcimento de valores pagos indevidamente a título de dedicação exclusiva a docente de universidade federal, vez que no caso analisado restou fulminada pela prescrição a pretensão punitiva da Administração Pública, sendo vedada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos termos da IN CGU nº 04/2020;
- (ii) o procedimento de ressarcimento é regido pela Lei nº 9.784/1999 e deve observar as garantias da ampla defesa e contraditório;
- (iii) os cálculos dos valores devidos devem ser realizados pela área competente do Setor de Recursos Humanos; e
- (iv) por fim, recomenda-se que a instrução de procedimentos disciplinares referentes a descumprimento de regime de dedicação exclusiva direcione especial atenção à delimitação dos horários, dias, meses e anos em que se verificaram o exercício de atividades vedadas pela Lei nº.12.772/2012.

# OBRIGADO!!!

[crg.cgune@cgu.gov.br](mailto:crg.cgune@cgu.gov.br)

<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br>